



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 0219704

Cuida-se da contratação dos Especialistas Externos, militares da Marinha, Matheus Roberto Campos Chaves, Laudemir de Medeiros Dantas e Ygor Brendo Dias de Sousa, que efetuaram Testes de Condicionamento Físico - TCF para os Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no dia 27/09/2024, com apoio do Comando do CEFAN - Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes, situado no bairro da Penha - Rio de Janeiro, com o empréstimo das instalações (pista de corrida oficial, ginásio e vestiários), disponibilização de médico e ambulância para acompanhar os referidos testes, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a referida contratação foi deferida pela Presidência, no TRF2-DES-2024/40007 (0211841), em face de solicitação contida no Memorando nº [TRF2-MEM-2024/02238](#), do GSI, considerando a manifestação contida no [TRF2-DES-2024/36874](#), do mesma unidade.

Consta no Despacho 0211990 manifestação do Diretor da SGP aprovando a solicitação e informando que para o cálculo da hora-aula foi utilizado o Anexo da Resolução n.º 835-CJF, de 9 de agosto de 2023, conforme a titulação dos docentes, acrescido de 20% referente à contribuição previdenciária sobre o valor pago.

A Assessoria Jurídica, manifestando-se no Parecer 0219658, opinou no sentido de que foi realizada de maneira legal a contratação direta dos profissionais supracitados, por entender que restou caracterizada sua especialização e a conformidade com a legislação e jurisprudência vigentes. Na oportunidade, ressaltou os currículos dos docentes, constantes dos documentos 0211935 (Matheus Roberto), 0211906 (Laudemir) e 0211965 (Ygor Brendo), comprovando a experiência e especialização de ambos.

O valor total da despesa é de R\$ 3.442,58, já acrescido da contribuição previdenciária, conforme Memórias de Cálculo 0211917, 0211949 e 0211978, havendo dotação orçamentária para atendê-la, conforme informação da DPLAN no Despacho 0215758, retificado no Despacho 0222105.

Cabe destacar que a documentação necessária à contratação encontra-se juntada aos autos, conforme documentos a seguir:

Matheus Roberto Campos Chaves: 0211922, 0211927, 0211929 e 0211935 (Documentos e currículo), 0211944 (Declaração de Parentesco), 0219165 (Certidão negativa de improbidade administrativa), 0219173 (SICAF), 0219179 (Receita Federal e PGFN).

Laudemir de Medeiros Dantas: 0211887, 0211901, 0211906 e 0211909 (Documentos e currículo), 0211915 (Declaração de Parentesco), 0219432 (Certidão negativa de improbidade administrativa), 0219434 (SICAF) e 0219455 (Receita Federal e PGFN).

Ygor Brendo Dias de Sousa: 0211960, 0211965 e 0211968 (Documentos e currículo), 0211973 (Declaração de Parentesco), 0219522 (Certidão negativa de Improbidade Administrativa), 0211970 (SICAF) e 0219645 (Receita Federal e PGFN).

Considerando o exposto, o Parecer 0219658 da AJUR e demais informações prestadas pelos setores administrativos, e que a contratação foi autorizada pela Presidência,

AUTORIZO que seja efetuado o pagamento, **a título de ressarcimento**, dos especialistas externos, militares da Marinha, Matheus Roberto Campos Chaves, Laudemir de Medeiros Dantas e Ygor Brendo Dias de Sousa, que efetuaram, no dia 27/09/2024, Testes de Condicionamento Físico - TCF para os Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com apoio do Comando do CEFAN - Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes, situado no bairro da Penha - Rio de Janeiro, com o empréstimo das instalações (pista de corrida oficial, ginásio e vestiários), disponibilização de médico e ambulância para acompanhar os referidos testes, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.

Oportunamente, os autos devem ser encaminhados à SGP, para ciência de que não deve autorizar a realização de cursos, eventos, treinamentos, etc., antes de ser autorizado o empenho correspondente.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 30/12/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0219704** e o código CRC **F4EC1C8F**.